

LEI Nº 859 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 765, de 29 de dezembro de 2021, para ampliar o limite da margem consignável sobre a remuneração dos servidores públicos municipais de Jericó – PB, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o caput do artigo 3º da **Lei Municipal n.º 765, de 29 de dezembro de 2021**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O percentual máximo da margem consignável para empréstimos e demais consignações permitidas sobre a remuneração bruta dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, do Município de Jericó - PB, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio de cartão de crédito."

**Art. 2º** Esta Lei altera exclusivamente o percentual da margem consignável, mantendo-se inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal n.º 765/2021

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba  
em 18 de dezembro de 2024.

**KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO**  
Prefeito Constitucional